



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24.03.2025

Antônia L.F. Barbosa

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 020/2025**

|                                                                                                                                                                    |                                               |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Empresa/Interessado:</b> Evolution Terraplenagem e Empreendimentos Ltda.                                                                                        |                                               |                         |
| <b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Praia do Timbau, N° 320, Tarumã, CEP: 69.041-355, Manaus, AM.                                                               |                                               | <b>CEP:</b>             |
| <b>CNPJ/CPF:</b> 391.002/                                                                                                                                          | <b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>         |                         |
| <b>Fone:</b> (91) 86-98                                                                                                                                            | <b>E-mail:</b>                                |                         |
| <b>Processo n°:</b> 026189/2024-01                                                                                                                                 | <b>ASV decorrente da LAU N°:</b> 047/2025     |                         |
| <b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> Autorização para Supressão Vegetal - ASV                                                                                 |                                               |                         |
| <b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319746                                                                                                                                   | <b>Área a ser suprimida:</b> 6,1 ha           |                         |
| <b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2331                                                                                                                                | <b>Compensação Ambiental:</b> Plantio de Muda |                         |
| <b>Nome do Empreendimento:</b> Evolution Terraplenagem e Empreendimentos Ltda                                                                                      |                                               |                         |
| <b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal)</b> 2201,192 st de lenha                                                                                  |                                               |                         |
| <b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para fim de implantação de "Galpões Industriais" em uma área total de 6,1 hectare, no Município de Manaus-AM |                                               |                         |
| <b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA                                                                                                                           | <b>Porte:</b> Pequeno                         | <b>Validade:</b> 01 Ano |
| <b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Pablo Roberto da Silva Ozório                                                                                 |                                               |                         |
| <b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240487573, Chave: 7Z7AC                                                                                       |                                               |                         |

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

|                                                                                                   |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Proprietário do Imóvel:</b> Evolution Terraplenagem e Empreendimentos Ltda.                    |                           |
| <b>CPF/CNPJ:</b> 391.002/                                                                         | <b>CAR:</b> Não se aplica |
| <b>Área do Imóvel:</b> 6,5 ha                                                                     |                           |
| <b>Localização:</b> Avenida Dona Otilia, s/n°, Bairro Tarumã, Zona Urbana da cidade de Manaus-AM. |                           |

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000): EM ANEXO**

Manaus-AM,

24 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 020/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **026189/2024-01**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Esta licença não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente - APP;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização da Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
17. O interessado deve apresentar, dentro do prazo de vigência da licença da LAU de supressão vegetal, relatório da execução do plantio de mudas da mesma espécie contendo, entre outras informações:
  - a) Mapa de localização contendo as coordenadas geográficas (em graus, minutos e segundos, no datum SIRGAS 2000) dos vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*).
  - b) Croqui de campo da disposição do plantio executado.
  - c) Registro fotográfico da execução do plantio das mudas de espécies protegidas na forma da Lei.
18. O monitoramento do plantio deve ser realizado, num período de cinco anos ou até o estabelecimento das espécies plantadas.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **6,1 ha**.
20. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples, caso seja identificada estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.
21. Deverá ser apresentado no prazo de vigência da licença da LAU de supressão vegetal um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), totalizando 184 (Cento e oitenta e quatro) mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 (Oito) da mesma espécie, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
22. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
23. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais;
24. Qualquer alteração no projeto apresentado a este IPAAM deverá ser submetida a uma nova apreciação



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/03/2025

Antônio L.F. Barros

**ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 020/2025**

|                                                                                                         |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Empresa/Interessado:</b> Evolution Terraplenagem e Empreendimentos Ltda.                             |                                           |
| <b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Praia do Timbau, N° 320, Tarumã,<br>CEP: 69.041-355, Manaus, AM. | <b>CEP:</b>                               |
| <b>CNPJ/CPF:</b> 391.002/                                                                               | <b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>     |
| <b>Fone:</b> ( ) 36-98                                                                                  | <b>E-mail:</b>                            |
| <b>Processo n°:</b> 026189/2024-01                                                                      | <b>ASV decorrente da LAU N°:</b> 047/2025 |

| Coordenadas Geográficas Supressão Vegetal |                 |                  |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Vértices                                  | Latitude        | Longitude        |
| M1                                        | 3° 0' 19,070" S | 60° 2' 21,700" W |
| M2                                        | 3° 0' 20,460" S | 60° 2' 19,430" W |
| M3                                        | 3° 0' 21,090" S | 60° 2' 18,300" W |
| E1                                        | 3° 0' 24,297" S | 60° 2' 19,304" W |
| E2                                        | 3° 0' 24,698" S | 60° 2' 18,126" W |
| M5                                        | 3° 0' 33,370" S | 60° 2' 20,970" W |
| M6                                        | 3° 0' 33,330" S | 60° 2' 22,310" W |
| M7                                        | 3° 0' 33,310" S | 60° 2' 22,650" W |
| M8                                        | 3° 0' 32,990" S | 60° 2' 22,640" W |
| M9                                        | 3° 0' 32,950" S | 60° 2' 23,530" W |
| M10                                       | 3° 0' 32,860" S | 60° 2' 26,220" W |

Manaus-AM,

24 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**